



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para instituir diretrizes para campanhas permanentes de conscientização sobre os impactos das barreiras sensoriais e dos ruídos de fogos de artifício na saúde das pessoas com transtorno do espectro autista.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art.

3º

.....

....

§ 3º O Poder Público promoverá, de forma permanente e intensificada nos períodos de festividades populares e eventos esportivos, campanhas de conscientização sobre a acessibilidade sensorial e a hipersensibilidade auditiva inerente a muitas pessoas com transtorno do espectro autista, enfatizando a eliminação de barreiras ambientais e os riscos e danos físicos e psicológicos causados pelo uso de fogos de artifício com estampido."

(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.



* C D 2 6 1 7 7 6 5 8 1 0 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo fortalecer a proteção integral das pessoas com transtorno do espectro autista, por meio da ampliação das políticas públicas de conscientização acerca de uma das barreiras mais recorrentes e menos compreendidas enfrentadas por essa população: a exposição a ruídos intensos e imprevisíveis, especialmente aqueles decorrentes do uso de fogos de artifício com estampido. A Lei nº 12.764, de 2012, representou um avanço significativo ao reconhecer a pessoa com transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, assegurando direitos fundamentais nas áreas da saúde, da educação e da inclusão social. Todavia, a efetividade desses direitos depende não apenas de normas protetivas, mas também da mudança de atitudes e comportamentos da sociedade.

A hipersensibilidade sensorial auditiva é uma característica amplamente documentada no espectro autista e pode provocar reações intensas diante de sons altos, súbitos ou contínuos. Diferentemente do desconforto momentâneo vivenciado por pessoas neurotípicas, o ruído provocado por fogos de artifício com estampido pode desencadear sofrimento físico e psicológico severo em pessoas com transtorno do espectro autista, incluindo crises de ansiedade, pânico, desorganização comportamental, convulsões, regressões no desenvolvimento e episódios de autolesão. Tais efeitos não se restringem ao momento da exposição, podendo gerar impactos prolongados no bem-estar emocional e na estabilidade do indivíduo e de seu núcleo familiar.

Apesar da gravidade desses efeitos, o desconhecimento generalizado da população acerca da hipersensibilidade auditiva no transtorno do espectro autista contribui para a perpetuação de práticas que excluem e violentam sensorialmente essas pessoas. Em períodos de festividades populares, celebrações religiosas, eventos esportivos e datas comemorativas, muitas famílias se veem obrigadas a isolar seus parentes autistas em





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

ambientes fechados ou a recorrer a medidas emergenciais de contenção sensorial como forma de lidar com o impacto dos estampidos. Tal realidade evidencia que a exclusão não decorre da condição do autista, mas da ausência de adaptação do meio social.

A proposta de instituir campanhas permanentes de conscientização visa enfrentar essa lacuna informacional de maneira estruturada e contínua, reconhecendo que a promoção da inclusão passa, necessariamente, pela educação da sociedade. Ao determinar que o Poder Público atue de forma permanente e intensificada em períodos críticos, o projeto assegura que a informação alcance maior capilaridade e efetividade, contribuindo para a formação de uma cultura de empatia, respeito e responsabilidade coletiva. As campanhas previstas têm caráter educativo e transformador ao explicitar os riscos e danos físicos e psicológicos associados ao uso de fogos de artifício com estampido. Ao compreender o impacto humano dessas práticas, a sociedade é estimulada a rever comportamentos e a respeitar o direito de todos à saúde, à segurança e à convivência social em condições de igualdade.

Dessa forma, a alteração proposta à Lei nº 12.764, de 2012, reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a dignidade da pessoa humana, a inclusão social e a proteção dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista. Trata-se de medida preventiva, pedagógica e proporcional, que reconhece a informação como instrumento essencial para a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva, na qual a celebração coletiva não seja fonte de dor, medo ou exclusão para parcela alguma da população.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261776581000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

